

CRIME ORGANIZADO ORGANIZED CRIME

Cleriston Lopes de Carvalho¹

RESUMO

O objetivo dessa pesquisa científica é o de abordar o fenômeno do “crime organizado”, exaurindo ao máximo suas facetas. Como surgiram as organizações criminosas, desenvolveram-se e se estruturaram até atingir a forma complexa hoje conhecida? De que modo e quem financia o crime organizado? Quais as causas e consequências da atuação do crime organizado no cenário macrossocial brasileiro? A violência é fator preponderante utilizado na persecução dos objetivos do criminoso organizado? Como a legislação vigente e as autoridades públicas têm enfrentado esses criminosos? Há uma alternativa mais eficaz de se combater o crime organizado que não dependa da intervenção pública? São questionamentos cernes de nossa missão em busca do conhecimento, ocasião em que buscar-se-á respondê-los sob a égide da razão científica.

Palavras-chave: Crime organizado. Organizações criminosas.

ABSTRACT

The goal of this scientific research is to address the phenomenon of "organized crime", the most exhausting its facets. How did the criminal organizations, developed and structured to meet the complex form known today? How and who finances organized crime? What are the causes and consequences of the actions of organized crime in the Brazilian macro-scenario? Violence is a major factor used in the pursuit of the objectives of the organized criminal? As current legislation and public authorities have faced these criminals? There is a more effective alternative to combat organized crime that does not require public intervention? Cernes are questions of our mission in search of knowledge, when it will seek to answer them, under the aegis of scientific reason.

Keywords: Organized crime. criminal organizations.

¹Bacharelado do 3º período do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS. Endereço eletrônico: cleristoncarvalho@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, com os graves casos de violência em destaque na mídia, notadamente os ocorridos no eixo Rio-São Paulo, a sociedade brasileira encontra-se em assombro. Muito se discute a respeito de como as organizações criminosas cada vez mais desafiam as instituições públicas e através de ações terroristas, dão mostras gratuitas de poder paralelo.

A tarefa de desuecar o tema não é a das mais simples, ocasião em que se tem a consciência de que impossível será esgotá-lo e, aliás, deixar-se-á de tratar *in loco* de algumas das organizações criminosas em face da suscites imperativa num artigo.

Mas, buscar-se-á trazer à baila os pontos mais relevantes que o envolvem, com vistas a trazer à luz, ao leitor, as condicionantes que interferem no fenômeno social do crime, em especial aquele que se organiza em torno de facínoras para sua prática habitual.

2 CONCEITO

O crime organizado pode ser definido como sendo toda organização que, transgredindo o ordenamento jurídico em vigor, volta-se para prática de atividades que visam auferir lucro e poder.

Em face deste conceito, questionamentos podem surgir com relação ao emprego de violência, mas, essa é uma preconcepção que deve ser arredada, pois, apesar de muitas organizações criminosas a utilizarem para atingir seus fins, esta não é fator condicionante do crime organizado.

Há formas de atuações como, por exemplo, a corrupção pública e privada que não usam de meios violentos, mas, os seus perpetradores não deixam de serem menos criminosos, tampouco menos organizados. Outras formas comuns de exploração do crime organizado são: o tráfico de drogas; armas e pessoas; o sequestro, o furto e o

roubo de veículos e de cargas; o furto e o roubo a instituições financeiras; o contrabando e o descaminho de mercadorias; os jogos de azar; e as milícias.

O crime organizado não é demérito apenas brasileiro, ocorre em quase que a totalidade dos países. Em cada um deles acaba por receber uma denominação diferente. Máfia, do italiano *maffia*, para o crime organizado italiano e ítalo-americano; *Bratva* para os russos e ucranianos; *Yakuza* para os japoneses; *Tríade* para os chineses; Cartel para os colombianos e mexicanos. Sendo no Brasil, organizações similares são conhecidas como comandos: Comando Vermelho, Primeiro Comando da Capital (PCC), Terceiro Comando; outra denominação utilizada é a de facções.

3 CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

3.1 O aparecimento da criminalidade violenta

Em janeiro de 1956, toma posse o então Presidente da República Juscelino Kubitschek de Almeida. Sob a égide do seu audacioso plano de governo que possuía por *slogan*, “cinquenta anos em cinco”, fez grandes investimentos no desenvolvimento industrial nas grandes cidades da região Sudeste, abrindo a economia, que, até então, era essencialmente agrícola, para o capital internacional. Assim, um grande contingente populacional oriundo principalmente da região Nordeste, migra para as principais capitais da região Sudeste: São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Evidencia-se nesse momento a causa do surgimento da criminalidade violenta: o êxodo rural.

De acordo com o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, êxodo significa: “Saída de um povo ou de multidão de um país ou de uma região (ex.: êxodo rural); Emigração.” Ainda depreende-se que o termo é utilizado no teatro como: “Remate da tragédia grega; Farsa que no teatro romano se seguia à tragédia”. Assim, percebe-se que a máxima de que “a vida imita a arte”, aplica-se como luva ao caso

em comento, pois, apesar de estar intimamente ligado a ela, o êxodo rural por si só não é a tragédia.

As populações chegadas do campo eram formadas basicamente de gente muito pobre, com pouco ou quase nenhum grau de instrução e qualificação profissional. A esperança que tinham era de que nas cidades encontrariam melhores condições de vida, mas deparou-se com desemprego e falta de infraestrutura para recebê-las. A partir de então, todo este contingente refugiou-se em torno de aglomerados urbanos, como a favela, locais que por natureza são mais vulneráveis ao aparecimento do crime, pelo fato de serem esquecidos pelos agentes estatais. Nesse cenário de miséria e esquecimento, a saída para muitos foi a busca pelo crime como meio de subsistência, ou mesmo como extra-atividade social.

3.2 A célula *mater* do crime organizado

Com o golpe militar de 1964, membros das organizações guerrilheiras de esquerda que combatiam a ditadura foram presos juntos com os criminosos comuns que, como vimos, eram carentes de educação e de organização, sendo amontoados à sorte em aglomerados urbanos. Contrariamente, os guerrilheiros eram em grande parte originados das elites brasileiras, detinham educação refinada, elevado grau de organização e, ainda, contavam com instrução militar de países estrangeiros de regime comunista.

Destarte, crenças que estavam diante de indivíduos pertencentes à classe proletariada e confiados que teriam por aliados os criminosos comuns, os esquerdistas acabaram por instruí-los com todo o conhecimento que detinham. Esse contato seria preponderante para o surgimento no Brasil das primeiras organizações criminosas com o conseqüente aparecimento do crime organizado.

Uma das organizações mais conhecidas e temidas denomina-se "Comando Vermelho", cuja criação deu-se em razão da união de alguns reincidentes da facção "Falange Vermelha", no final dos anos 70, no presídio localizado em Ilha Grande-RJ,

objetivando lutar contra o grupo de poderio da época e dominar o tráfico de entorpecentes no Estado. Consta que os presos Williams da Silva Lima, o "Professor", agora com 59 anos de idade e 35 de prisão em Bangu III, Paulo César Chaves e Eucanã de Azevedo eram os líderes do grupo quando de sua criação.

[...] Williams da Silva Lima, conhecido como o "Professor", no livro "Comando Vermelho – A História Secreta do Crime Organizado", de autoria de Carlos Amorim, declarou: "Conseguimos aquilo que a guerrilha não conseguiu, o apoio da população carente. Vou aos morros e vejo crianças com disposição, fumando e vendendo baseado. Futuramente, elas serão três milhões de adolescentes que matarão vocês, a polícia, nas esquinas. Já pensou o que serão três milhões de adolescentes e dez milhões de desempregados em armas?". (ALMEIDA; GONÇALEZ, 2004, p. 3).

3.3 O desenvolvimento do crime organizado

Apesar de preponderante, o contato com esquerdistas na prisão não foi a única causa para que os criminosos se organizassem, o inchaço da população carcerária foi outro fator relevante. Em face de se melhorar as condições na prisão, buscava-se estabelecer um canal de reivindicação com as autoridades públicas, garantir a integridade física e moral contra os demais detentos e a favor de familiares e amigos que iam visitá-los na prisão, neste contexto grupos organizados foram sendo formados no cárcere.

Todavia, apesar de já existir um crime organizado, o que realmente concorreu para o seu aprimoramento foi o tráfico ilegal de drogas. Negócio altamente lucrativo e de franca expansão, visto ser cada vez maior o seu número de consumidores.

O tráfico de drogas depende de um nível de organização especial por possuir uma complexa estrutura, que pode ser ilustrada no artigo 33 da Lei n. 11.343/06:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Até chegar ao consumidor final, ou seja, ao usuário de drogas, há um longo caminho percorrido que parte do plantio ou da manufatura de substâncias entorpecentes. A fim de garantir as etapas assinaladas, o crime organizado se utiliza de armamento pesado para fazer frente aos rivais e forças públicas de segurança. Essa verdadeira corrida armamentista fomenta outra prática delituosa, explorada economicamente por organizações criminosas: o tráfico de armas.

O tráfico de armas passou a se desenvolver paralelamente ao de drogas num círculo vicioso em que uma forma de tráfico alimenta a outra e a violência se multiplica e potencializa. Além disso, gera ainda a necessidade de as atividades criminais se diversificarem, entrando pelo campo do roubo de veículos e de cargas, por exemplo. Sem falar que os chefões dos negócios se veem forçados a lavar o dinheiro que ganham, isto é, dar um jeito para justificar legalmente a sua origem. (OLIVIERE, 2006).

A produção de drogas ilegais no território brasileiro não é grande, contudo, serve de extensa rota internacional do tráfico de drogas, tendo por principal a que transporta maconha e cocaína da Colômbia para os Estados Unidos e a Europa. De acordo com a edição *online* do jornal Estadão (2010), para viabilizar essa rota, guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, FARC, oferecem treinamento paramilitar a traficantes brasileiros.

3.4 Legislação penal vigente

O Crime de formação de quadrilha encontra-se prescrito no art. 288 CP/40: “Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes”.

Com o advento da Lei n. 12.720/12, incluiu-se a redação do art. 288-A ao CP/40, o qual tipificou o crime de constituição de milícia privada, prescrevendo: “Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular,

grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos”.

A Lei n. 7.170/83, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

A Lei n. 7.492/86, conhecida como “lei do colarinho-branco”, define os crimes em espécie contra o sistema financeiro nacional, assim como sua aplicação e procedimento criminal.

A Lei n. 9.034/95, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.

A Lei n. 11.343/06, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Mais uma Lei que vigora há pouco é a de n. 12.683, de 09 de julho de 2012, que altera a Lei n. 9613, de 1998, para tornar mais eficiente à persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

3.5 A máfia do colarinho-branco

Há tempos o Brasil é usurpado por organizações criminosas que desviam riquezas e dinheiro públicos. Desde o período colonial, em que o ouro aqui produzido era desviado para os portugueses pagarem dívidas com a Inglaterra, o povo brasileiro é roubado.

A definição mais comum de máfia do colarinho-branco é a de várias quadrilhas formadas por autoridades legais, sem que necessariamente tenham ligação entre si

e que geralmente incorrem em crime de tráfico de influência e lavagem de dinheiro. (LEÃO, 1998).

A população acostumou-se a ver veiculados, nos noticiários, escândalos graves envolvendo políticos e empresários inescrupulosos que desviam dinheiro público, os quais, até então, ficavam impune. Mas, atualmente, assiste-se a uma guinada neste contexto, pelo fato de o Supremo Tribunal Federal- STF, estar cumprindo com o seu papel de julgar e punir os governantes, empresários e lobistas acusados de participação no esquema do “Mensalão”. O Brasil, em fim, parece estar chegando a um patamar de basta contra estes verdadeiros “sanguessugas” que, apesar de não usarem de violência, causam enormes transtornos na ordem econômica nacional.

3.6 As Milícias

Fenômeno surgido na última década na cidade do Rio de Janeiro, formadas por agentes de segurança pública ativos e inativos, políticos, líderes comunitários e alguns moradores recrutados das próprias comunidades em que se instalam; as Milícias são grupos paramilitares que cobram taxas dos moradores por uma suposta proteção e repressão ao tráfico de drogas. Das 92 favelas existentes na cidade do Rio de Janeiro, cerca de 18% chegaram a ser dominadas por Milícias.

4 CONCLUSÕES SOBRE O CRIME ORGANIZADO

Um dos muitos meios de exploração econômica do crime organizado são os jogos de azar, os quais contam com uma estrutura complexa para subornar agentes de segurança pública, lavar dinheiro, determinar a morte de rivais e influir no Congresso Nacional, como foi o caso do esquema promovido por Carlinhos Cachoeira.

O tráfico de pessoas também é um dos braços do crime organizado que vem tendo destaque na mídia contemporânea, inclusive, há uma novela sendo exibida que aborda o assunto, mostrando brasileiras que são ludibriadas por traficantes que as vendem a exploradores do comércio sexual no exterior.

Além dos citados, temos o roubo de veículos e de cargas, largamente explorados pelo crime organizado, que se relacionam intimamente com os de contrabando e descaminho, tendo por consequência, os valores cada vez mais altos das mercadorias e seguros pagos pelo consumidor final. Outros meios não menos relevantes para o crime organizado são o sequestro e o furto e o roubo a instituições financeiras. No caso do primeiro surgiu uma figura nova: a do sequestro relâmpago; já os últimos estão ocorrendo na forma de explosões de caixas eletrônicos. Assim, observa-se que em todos os prismas de que se vale o crime organizado há um liame, uma correlação em cada um deles, como uma espécie de “cadeia alimentar do crime organizado”.

O ápice, ponto inicial desta cadeia alimentar aludida, acredita-se residir na corrupção pública que, ao onerar os cofres públicos, impede que políticas públicas como saúde, educação e segurança pública, sejam fomentadas. Observe que o termo utilizado foi corrupção pública e não política, porque, não são apenas os políticos responsáveis pela corrupção que dilapidam os cofres públicos. Quando um simples comerciante deixa de emitir corretamente uma nota fiscal e, assim, recolher o tributo devido, ele é tão responsável por fraudar quanto o político leviano, a única diferença admitida está muitas vezes no montante das cifras roubadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A velha máxima que a oportunidade faz o ladrão parece servir muito bem para exemplificar o nosso tema de estudos, pois, não interessa qual tipo estamos diante, toda organização criminosa nasce da oportunidade de lucro e poder obtidos por meios ilegais, em face da ineficácia das ações das instituições públicas ou pela corrupção de seus agentes, causas que conduzem à impunidade, efeito gerador da oportunidade de que se aproveita o crime organizado.

Em todas as nossas explanações tivemos o cuidado de não relacionar a pobreza ao fenômeno do crime, pois, apesar de serem mais expostas ao recrutamento pelo crime organizado, as populações pobres são formadas na sua infinidade por

peças honestas, sendo inversamente proporcional a de políticos e de empresários lobistas.

A mentalidade incita na sociedade contemporânea que devemos buscar o sucesso e riqueza material a qualquer preço, tem impulsionado muitos a buscar soluções tangíveis no crime organizado. Essa ideia deve ser combatida por meio da educação, não da escola, mas a da família, do lar, abrindo espaço para aquela que se volta para a dignidade da pessoa humana, onde o ser humano não é um meio, uma espécie de celeiro de se ajuntar riquezas, que se define pelo que tem, mas sim um fim em si mesmo, que é e possui algo que o diferencia dos demais seres: a razão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Leandro Lopes de; GONÇALEZ, Aline Gonçalves et al. Crime organizado. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 392, ago. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5529>>. Acesso em: 19 nov. 2012.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Executivo, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/De12848.htm>. Acesso em: 16 nov. 2012.

_____. Lei n. 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 15 dez. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7170.htm#art35>. Acesso em: 19 nov. 2012.

_____. Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 18 de jun. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7492.htm>. Acesso em: 19 nov. 2012.

_____. Lei n. 9.034, de 3 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 4 maio 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9034.htm>. Acesso em: 19 nov. 2012.

BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 de ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm>. Acesso em: 19 nov. 2012.

_____. Lei n. 12.683, de 09 de julho de 2012. Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 set. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm>. Acesso em: 19 nov. 2012.

LEÃO, Maria do Carmo. Os crimes do colarinho branco. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 27, 23 dez. 1998. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1043>>. Acesso em: 17 nov. 2012.

OLIVIERE, Antonio Carlos. **Crime organizado**: no Brasil, fenômeno se originou na década de 70. In: UOL EDUCAÇÃO. 2006. Especial para a Página 3 Pedagogia & Comunicação. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/atualidades/crime-organizado-no-brasil-fenomeno-se-originou-na-decada-de-70.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

PRIBERAM. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

RANGEL, Rodrigo. Captura de guerrilheiro revela base das Farc no Brasil. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 16 maio 2010. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,captura-de-guerrilheiro-revela-base-das-farc-no-brasil,552510,0.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2012.